



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Tito André Collignon Bernardes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tito André Collignon Bernardes, em escola estrangeira.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09546699-1	PARECER Nº 0529/2009	APROVADO: 08.12.2009

I – RELATÓRIO

Tito André Collignon Bernardes, mediante o processo nº 09546699-1, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Lycée Jean XXIII, na cidade de Montigny-les-metz, na França, no período de 1995 a 1999.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola francesa;
- Visto do Consulado Geral;
- histórico escolar da instituição de ensino francesa;
- diploma do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Tito André Collignon Bernardes, no Lycée Jean XXIII, na cidade de Montigny-les-metz, França, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

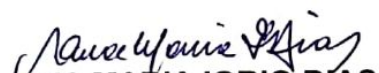
Cont. Par/nº 0529/2009

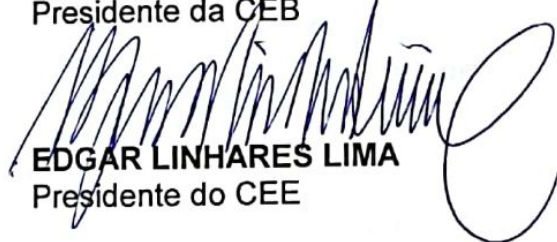
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2009.


REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE